



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>02</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>02</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>02</u>

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Alan Willian Stallmach
Secretária Municipal de Saúde

João Camargo Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Página 2 de 11

DECRETOS

DECRETO Nº 1354, DE 24 DE MARÇO DE 2023

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeado os membros para compor o Conselho Municipal de Educação (CME), em conformidade com a Lei Municipal n.º 114/1997, alterado pela Lei de nº 574/2017;

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Educação (CME), terá a seguinte composição titulares e seus suplentes:

Representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Titular: Andrea Mota Lima – RG: 27.598.163-0

Suplente: Maraluce Pereira de Lima – RG: 27.109.024-8

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Zeniva Machado Pereira – RG: 48.232.454-5

Suplente: Claudia Godoi Batista França Silva – RG: 42.190.007-6

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Janete Dantas – RG: 42.789.626-7

Suplente: Leandro Duarte de Lima – RG: 32.728.179-0

Representante do Quadro de Apoio Escolar

Titular: Carmem Fernanda da Mota Andrade – RG: 42.998.701-8

Suplente: Edineia de Jesus Duarte – RG: 35.279.829-4

Representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP)

Titular: Elizabeth dos Santos Lima Mendes – RG: 23.582.177-9

Suplente: Zélia Monteiro de Ramos Macedo – RG: 18.663.450-X

Representante Diretor da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rosana Ramos Monteiro – RG: 25.986.022-0

Suplente: Roseli Santos Ribas – RG: 19.305.660-4

Representante Diretor da Rede Estadual de Ensino

Titular: Milena Manfrin Fontes – RG: 22.628.443-8

Suplente: Celia Regina de Souza Sare – RG: 27.108.958-1

Representante Professor da Rede Municipal de Ensino

Titular: Paulo Borges – RG: 22.547.209-0

Suplente: Tamires Radharani Panche Castilho dos Santos – RG: 44.228.896-7

Representante Professor da Rede Estadual de Ensino

Titular: Jane Demetrio Lambert – RG: 20.154.637-1

Suplente: Andreia da Mota Fortes – RG: 34.071.007-X

Representante de Pais de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino

EMEIEF Prof. Benedito Pontes Filho:

Titular: Débora Batista Rosa – RG: 45.346.056-2

Suplente: Jeniffer Batista Vieira – RG: 35.529.715-2

CEMEI A Magia de Educar:

Titular: Vanessa Aparecida da Silva Rosa – RG: 57.113.312-5

Suplente: Camila Moraes da Silva – RG: 40.543.650-6

EMEIEF Bairro Cangueme

Titular: Celina de Lima Pereira – RG: 37.264.906-3

Suplente: Rosenilda Oliveira Rosa – RG: 36.384.086-2

EMEI Bairro Pavão

Titular: Eva Carriel de Lima – RG: 36.911.188-6

Suplente: Taciele dos Santos Taborda Dantas – RG: 40.241.035-X

EMEI Bairro Rio Claro

Titular: Elenina Monteiro Camargo – RG: 43.175.053-1

Suplente: Fabiana Aparecida Conceição Duarte – RG: 41.407.119-0

Representante de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino

Titular: Mareli Dantas de Paula Volner – RG: 29.244.507-6

Suplente: Edna Mara de Camargo Lucas – RG: 23.080.158-4

Representante de Coordenador Pedagógico da Rede Estadual de Ensino

Titular: Jacqueline Mendes Pereira – RG: 42.189.930-X

Suplente: Silvana Sarti de Moraes Barbosa – RG: 19.305.672-0

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1165/2020.

Itaoca/SP, em 24 de Março de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 1352, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADAS SOB AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN – Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os preceitos inovadores trazidos pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a regulamentação do dispositivo federal no âmbito do Município de Itaoca/SP, através do DECRETO MUNICIPAL n. 1.279, de 31 de Janeiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor público municipal ERLI RODRIGUES FORTES - portador do RG. nº 28.764.137-5/SSP-SP, ocupante do cargo público de **DIRETOR DE CONVÊNIOS**, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO em todas as modalidades licitatórias, inclusive dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, designando-o como PREGOEIRO nas modalidades licitatórias que haja pregão (oferta de lances) a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais realizadas pelos preceitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Nomeia os servidores VANESSA CRISTINA DA SILVA MIRANDA FORTES, MARCIA REGINA MIRANDA MENDES e DENISE MARTINS DA SILVA LIMA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º A Agente de Contratação e Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário em especial a Portaria Municipal n.º 043, de 16 de fevereiro de 2023.

Itaoca/SP, em 15 de Março de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL Nº 1351, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica e presencial; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações eletrônicas e na forma preferencial prevista na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações eletrônicas dependem dos sistemas em funcionamento e suas integrações com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos artigos 54 e 94, da referida lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratações diretas presenciais, especialmente em razão das peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o caput deste artigo, ou o interesse público assim demandar, as dispensas serão presenciais, sem prejuízo do disposto no artigo 94, da Lei



federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com utilização dos meios de pesquisas diretas junto a potenciais fornecedores.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica, será utilizado nas seguintes hipóteses, **sem prejuízo do procedimento presencial de dispensa.**

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos da regulamentação específica, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização do Prefeito, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser, preferencialmente, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A instrução do processo poderá ser realizada por meio físico ou de sistema eletrônico, conforme o caso, sendo válidos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, para todos os efeitos legais.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação;

VI – As propostas e as exigências de habilitação mínima

Parágrafo 1º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por **processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.**

Parágrafo 2º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por **processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Administração Municipal.**

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou, quando na forma presencial, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, quando eletrônica, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V – Outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo único: **Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, de 01 DE ABRIL DE 2021, as propostas serão apresentadas, inclusive, por email no sítio oficial e na forma presencial.**

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá as seguintes regras, nos termos permitidos no sistema:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período programado no sistema.

Parágrafo único. Quando da contratação com disputa, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do sistema utilizado.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, podendo ser colhidas propostas, em número de 03 (três), concomitantemente a estimativa de despesa de forma combinada.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 14. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, ou presencialmente quando contratação presencial.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Registro Cadastral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações diretas com fundamento no artigo 75, incisos I e II, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º No caso do procedimento de que trata o caput restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL responsável para autorização da contratação, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 21. Quando dispensa eletrônica, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP em 15 de Março de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL Nº 1350, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de implantar política de Governança nas Contratações e implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: as Secretarias Municipais que compõe o Poder Executivo Municipal.

II - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

III - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

IV - Agente público: indivíduo que, em virtude de nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pelo Prefeito, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para:

I - Tomar decisões na fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente nas modalidades **pregão e concorrência**, incluindo;

- Acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- Executar quaisquer outras atividades de apoio necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, a partir da divulgação da licitação.

II - Na fase externa do processo de concorrência, conduzir, processar e julgar o processo licitatório, exceto pregão ou quando constituído comissão de contratação especial.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio será designada pelo Prefeito entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes das Secretarias demandantes ou que iniciou o processo licitatório, designados:

I - Pelo Prefeito no caso de gestores;

II - Pelo Prefeito ou Secretário, no caso de fiscais e seus suplentes.

§ 1º. Cabe aos gestores acompanharem a execução do contrato e aos fiscais promover o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos no campo administrativo, operacional e setorial, conforme o caso.

§ 2º. O Departamento de compras, ao iniciar o processo licitatório, obrigatoriamente notificará a autoridade prevista no caput da ausência da indicação do(s) fiscal(is), caso está não tenha indicado no envio do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros componentes do quadro da própria Administração Pública Municipal ou por esta contratados.

Comissão de contratação

Art. 7º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos da Administração Pública Municipal, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, se for o caso.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação ou capacitado em organizações públicas ou privadas; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os agentes de contratação designados serão sempre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Vedação

Art. 10. Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao **princípio da segregação de funções**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – Além do disposto no artigo 3º, prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação e das contratações diretas, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- Estudos técnicos preliminares;
- Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- Pesquisa de preços; e
- Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – **Conduzir a concorrência, a partir da divulgação do edital e a sessão pública, em especial.**

- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances, nas licitações que processar a fase externa;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Encaminhar à análise técnica e ou jurídica documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- Indicar o vencedor do certame, nas licitações que processar a fase externa;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, nas licitações que processar a fase externa;
- Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 12. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito.

Parágrafo único: Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual



divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar diretamente manifestação técnica da assessoria jurídica, ou de outros setores, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação.

Funcionamento

Art. 15. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I – Quando designada, substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos pertinentes

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa dos fiscais, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos especialmente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas e regulamentações incidentes nas contratações.

Gestor do contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e, administrativa do contrato;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando formalmente, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo dos órgãos de contabilidade analítica;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras para formalização dos procedimentos de sua atribuição;

VII - Cumprir em prazos razoáveis os procedimentos relativos à prorrogações de contratos, alterações, justificativas de sua manutenção e novas licitações.

Fiscal técnico

Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar para o regular processamento da despesa, sem prejuízo da contabilidade analítica.

VII – Comunicar antecipada e tempestivamente o gestor do contrato quanto a seu término para fins de prorrogação ou nova licitação, se for o caso.

Fiscal administrativo

Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Prefeito.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 23 Este Decreto entra vigor na data de sua Publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Itaoca/SP em 15 de Março de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIAS

PORTARIA Nº 066, DE 23 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, durante o período de 01/03/2023 a 30/03 de 2023;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designado o Sr. **ALAN WILLIAN STALLMACH**, ocupante do cargo público de Diretor de Departamento de Saúde, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, durante o período compreendido entre os dias 15/03/2023 a 30/03/2023.

ARTIGO 2º - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e a remuneração do cargo fixada em Lei a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019.

ARTIGO 3º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 064, DE 20 DE MARÇO 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-

Fica nomeado o Sr. **ALAN WILLIAN STALLMACH**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 29.818.196-4/SSP-SP, CPF 369.086.828-97, PIS 200.594.33773, e-mail stallmach_alan@hotmail.com para exercer o cargo público de provimento em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 112 de 29 de março de 2023 - Diário Oficial de Itaoca - SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 11

comissão de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE"- instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos do Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 063, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, ocupante do cargo público de **ASSESSOR DO PREFEITO**, durante o período de 02/03 a 31/03 de 2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designado a Srta. **FABIANA DIAS SANTOS WENGUER**, ocupante do emprego público de Escriturário e Responsável pelo Setor de Patrimônio e Expediente, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, durante o período compreendido entre os dias 01/03 a 30/03 de 2023.

ARTIGO 2º - A servidora designada perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e a remuneração do cargo fixada em Lei a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

ARTIGO 3º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 30/03/2023, retroagindo seus efeitos para 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 062, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **ESCRITURÁRIO "C"**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público **MORCIR GOMES DE AMURIM**, portador da CTPS nº 5191600090SSP/SP, para o emprego Público de **ESCRITURÁRIO "D"**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 018/2023 - Tomada de Preços sob nº 008/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO A DO PAÇO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 18 de abril de 2023 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Processo nº 019/2023 - Concorrência sob o nº 002/2023 Torna público aos interessados, a licitação modalidade Concorrência nº 002/2023. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE - OBRA DE ARTE ESPECIAL - SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ. Data limite para o Protocolo dos envelopes Documentação e Proposta até o dia 18 de maio de 2023 as 11h00min e a abertura da sessão pública está prevista para o mesmo dia as 14H. O edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, no Paço Municipal, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, Itaoca/SP e através do e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin - Prefeito.

Processo nº 020/2023 - Tomada de Preços sob nº 009/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, Objeto: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO NO KM 7 DA ESTRADA MUNICIPAL API - 10 NO BAIRRO LAGEADO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 19 de abril de 2023 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 039/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado - NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO 2 DA RUA EMERENTINO DA SILVA ROSA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quinta do prazo passando o termino da vigência para 14/08/2023, data de assinatura: 20/01/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 075/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado - NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM 05 (cinco) TRECHOS NA CIDADE E MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quinta do prazo passando o termino da vigência para 22/08/2023, data de assinatura: 20/01/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado - NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quinta do prazo passando o termino da vigência para 10/08/2023, data de assinatura: 20/01/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 019/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado - NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: OBRAS DE CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quinta do prazo passando o termino da vigência para 10/08/2023, data de assinatura: 20/01/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2020. Locatária: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Locador - TEODORO DE OLIVEIRA DE LIMA FILHO. Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento da delegacia do Município de Itaoca/SP, altera a Cláusula primeira do prazo passando o termino da vigência para 31 de dezembro de 2023. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

EDITAIS



Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaoca/SP.

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOCA-SP.

ADOLESCENTE DE ITAOÇA - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 231/2022 pela Lei Municipal nº 163/1998, alterada pela Lei Municipal nº 476/2013, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, e das outras providências, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para a gestão 2024/2027**, aprovado pela Resolução nº 01/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39, da Lei Municipal nº 164 de 13 de outubro de 1998 e de suas alterações, dada pela lei nº 344 de 11 de maio de 2007, art. 3º e incisos I a V, são requisitos exigidos do candidato a membro do Conselho Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral, reconhecida através de **certidão negativa de ações civis e criminal**

expedida por esta jurisdição judiciária;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

III. Ter domicílio fixo e permanente no município, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através do Título de Eleitor;

IV. Possuir nível escolar mínimo de **Ensino Médio Completo**, comprovado através do Histórico Escolar ou certificado;

V. Não ostentar antecedentes criminais, a ser comprovado através de **certidões de antecedentes criminais** expedido pela Autoridade Policial local.

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura



(inscrição).

DO CARGO, DAS VAGAS E DAREMUNERAÇÃO:

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itaoca, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidademoral.

3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga

horária são apresentados na tabela a seguir:

	V	C	V
	a	r	n
	g	g	c
	s	a	i
		H	m
		o	e
		r	t
		á	s
		r	
		i	
		a	
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 1.413,98

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 163/1998, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção ou merecimento.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do conselho tutelar previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 –

Estatuto da Criança e do Adolescente são:

- I. atender as crianças e adolescentes nas

hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- III. promover a execução de suas decisões, podendo paratanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos desua competência;

- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

- VII. expedir notificações;

- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e doadolescente;

- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades demanutenção da

- XII. criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

- XIII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento doconvíviofamiliar, comunicaráaincontinentefatoaoMinistérioPúblico,prestando-lheinformaçõessobres motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;

- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

- II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

- III. **Terceira Etapa:** Curso Preparatório para os candidatos;

- IV. **Quarta Etapa:** Prova de Conhecimentos Específicos, aplicação de avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

- V. **Quinta Etapa:** Da Campanha e da Propaganda Eleitoral;

- VI. **Sexta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

- VII. **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.



6. DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e serão realizadas pessoalmente no prédio do CENTRO SOCIAL DE ITAOCA – Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, nº 26, Centro no período de **03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023 das 13h às 17h00**, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I deste Edital;

A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA;

A veracidade das informações prestadas nas inscrições é de total responsabilidade do candidato;

Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento de Candidatura a ser disponibilizado e preenchido no local de inscrição pelo candidato;
- b) Cédula de identidade;
- c) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de antecedentes criminais da autoridade local;
- f) Diploma de conclusão de curso do 2º grau completo ou equivalente, devidamente registrado;
- g) Certidão negativa de ações civis e criminais.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência, conforme a ordem acima relacionada, sendo que os originais serão devolvidos após conferência.

Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

7. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida prevista em Lei Municipal e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do curso preparatório, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do curso preparatório, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório;

No dia **26 de maio de 2023, às 08h** será publicada a lista oficial de candidatos para participar do Curso Preparatório.

9. DA TERCEIRA ETAPA: CURSO



PREPARATÓRIO

Os candidatos com inscrições devidamente deferidas deverão participar de um curso preparatório com duração de 08 horas a ser realizado no dia **10 de junho de 2023 das 08h às 12h e das 13h às 17h** em local a ser definido pela Comissão Especial nestemunicípio;

Será obrigatório 100% de participação dos inscritos a conselheiro tutelar no curso preparatório, sendo a falta considerada de caráter eliminatório, não estando apto a participar da Prova de Conhecimentos Específicos.

10. DA QUARTA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido a um exame de conhecimento específico. Os candidatos aprovados prova escrita de conhecimento específico e na redação serão submetidos à avaliação psicológica;

A prova escrita contará com um total de **30 questões de conhecimentos específicos** sobre o

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e suas alterações;

As questões serão de múltipla escolha valendo 1 (um ponto) cada uma, totalizando 30 pontos;

I. O candidato será aprovado somente se obtiver acerto igual ou superior a 50% de pontos no total da prova;

II. A prova será realizada no dia **11 de Junho de 2023, com início às 8h**, em local a definir pela comissão especial, e terá a duração de **04 (quatro) horas improrrogáveis**.

III. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo;

IV. Após publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para Comissão Especial;

A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no dia **03 de julho de 2023, das 08h às 12h** para todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento específico em local a ser definido pela Comissão Especial.

I. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato à função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.

II. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

III. Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da avaliação psicológica e / ou não comparecer à avaliação no dia e horamarcada.

IV. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para

identificação.

Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos e avaliação psicológica serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento específico.

11. DA QUINTA ETAPA: CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Avaliação de propaganda eleitoral



pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

C. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada desconformação individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que



não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma rede;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos



candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará reunião para esclarecimentos das regras com todos os candidatos habilitados, no dia **17 de julho de 2023** em horário e local a definir pela Comissão Especial.

12. DA SEXTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaoca/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados; Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Após a identificação, o eleitor assinará a

lista de presença e procederá a votação;

15. O votante deverá de posse da cédula dirigir-se à uma cabine indevassável onde assinalará suas



preferências em número de no máximo 05 (cinco) candidatos e em seguida dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna;

O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial que contem na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado por um documento oficial com foto (RG – Cédula de Identidade, CTPS- Carteira de Trabalho, CNH ou carteira de identidade de órgão de classes devidamente reconhecidos-exemplos: OAB, CREA, etc);

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados; cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, 1 (um) por entidade para atuarem junto as mesmas receptoras e Junta apuradora, assim como cada um dos candidatos poderá credenciar 01 (um) fiscal;

Encerrada a coleta de votos as mesas receptoras lavrarão a circunsciancia e encaminharão as urnas a Comissão Especial Eleitoral que, em ato público procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos. De tudo se lavrando ata circunsciancia a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

13. DO EMPATE

Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato a conselheiro:

- I - O candidato que tiver obtido o maior número de pontos, na Prova de Conhecimentos Específicos; II - Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Após a realização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Organizadora divulgará por meio do jornal de maior circulação e/ou outros instrumentos de comunicação do município e região o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;

Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Itaoca, 31 de março de 2023.

Daniela Gonçalves de Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

CRONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE OLHAR UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO: 2024 A


2027

Nº	DATA
1	3 1 / 0 3 / 2 0 2 3
2	0 3 / 0 4 / 2 0 2 3 a 2 8 / 0 4 / 1

Nº	DATA
3	0 2 / 0 5 / 2 0 2 3
4	0 2 / 0 5 / 2 0 2 3 a 0 8 / 0 5 / 2 0 2 3
5	1 5 / 0 5 / 2 0 2 3 a 1 9 / 0 5 / 2 0 2 3
6	2 6 / 0 5 / 2 0 2 3
7	1 0 / 0 6 / 2 0 2 3
8	1 1 / 0 6 / 2 0 2 3
9	1 2 / 0 6 / 2 0 2 3

Nº	DATA
10	a 1 6 / 0 6 / 2 0 2 3 A t é d i a 2 0 / 0 6 / 2 0 2 3
11	2 1 / 0 6 / 2 0 2 3 Publicação oficial da lista dos APROVADOS e APTOS na prova de conhecimentos que se submeterão a avaliação psicológica.
12	0 3 / 0 7 / 2 0 2 3 Aplicação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA das 08h00 às 12h00. E divulgação dos resultados da avaliação a partir das 17h00 no local.
13	0 4 / 0 7 / 2 0 2 3 a 1 0 / 0 7 / 2 0 2 3
14	A t é d i a 1 4 / 0 7 / 2 0 2 3 Publicação dos resultados interpostos e publicação oficial dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito eleitoral.
15	1 7 / 0 7 / 2 0 2 3 Encontro com todos os(as) candidatos(as) para esclarecimentos do processo de escolha na Câmara Municipal de , às 09horas.



 <small>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOCA-SP. Rua: Elias Lage de Magalhães, 26, Fone: (15) 35571143 Itaoca – Centro, Cep: 18.360-000</small>	
1 6	<p>Início do prazo para propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) a Conselheiros Tutelares.</p> <p style="text-align: right;">1 8 / 0 7 / 2 0 2 3</p>
1 7	<p>PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA e publicação do resultado.</p> <p style="text-align: right;">0 1 / 1 0 / 2 0 2 3</p>
1 8	<p>DIPLOMAÇÃO E POSSE dos Conselheiros Eleitos.</p> <p style="text-align: right;">1 0 / 0 0 / 1 2 0 2 4</p>

ANEXO I

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) da Comissão Especial

Nome:
Apelido:
Endereço:
Cidade:
Celular:
Nacionalidade:
Profissão Atual:
Escolaridade:
RG nº:
Título de Eleitor nº:

Vem requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaoca, gestão 2024/2027.

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos no Edital do CMDCA.

Pede deferimento.
Itaoca-SP, de 2023.

.....Assinatura do Inscrito

 <small>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOCA-SP. Rua: Elias Lage de Magalhães, 26, Fone: (15) 35571143 Itaoca – Centro, Cep: 18.360-000</small>	
--	--

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,....., portador(a) do RG:.....
..... CPF.....

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Itaoca-SP que:

- 1.** Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
- 2.** Resido no Município de Itaoca;
- 3.** Estou no gozo de meus direitos políticos;
- 4.** Possuo Ensino Superior completo e/ ou estou matriculado;
- 5.** Possuo comprovada experiência de 02(dois) anos em atividades de atendimento e/ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.

.....
Assinatura do Inscrito

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de uma a três anos e multa, se o documento particular.